EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026**	
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**
BASE LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 024/2026, de 01 de agosto de 2026; e demais normas aplicáveis.
OBJETO	Registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva, conservação e reparação de edificações públicas, vias urbanas, estradas vicinais e dispositivos de drenagem existentes no Município de Barra D'Alcântara/PI, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, mediante julgamento pelo maior percentual de desconto, em lote único, aplicado uniformemente sobre os preços unitários referenciais com BDI da planilha orçamentária publicada, conforme especificações, unidades e limites quantitativos do Termo de Referência e dos anexos técnicos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior desconto.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário, com execução sob demanda e pagamento dos serviços autorizados, efetivamente executados, medidos e aceitos, pelos preços unitários resultantes da aplicação do desconto contratado.
MODO DE DISPUTA	Aberto.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	www.licitacaobarradalcantara.com.br
INICIO DA DISPUTA	16 de novembro de 2026. 09:00 (horário de Brasília).
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 4.691.690,59 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).
FONTE RECURSO	Recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, iss, itr, recursos próprios, custeio. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social: fmas, Scfv, recursos próprios, fmas- igd-pab, sigtv, cofinanciamento. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: fundeb 30%. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: fus, fms e custeio.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: www.licitacaobarradalcantara.com.br, Sistema licitações-web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital,no horário de 08:00 às 14:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. A licitação será de ampla participação, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte e sem restrição territorial, assegurado o tratamento favorecido legalmente aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026.
CRITÉRIO: MAIOR DESCONTO POR LOTE
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021.

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, COM SEDE NA PRAÇA IVONETE GUEDES, 12, CEP-64.528-000 - BARRA D'ALCÂNTARA-PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O N.º 01.612.565/0001-92, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.licitacaobarradalcantara.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites para inserção de propostas e início da sessão previstos no presente Edital, para o fim de providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de licitações em tempo hábil para viabilizar sua participação na licitação.

1.0 OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: Registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva, conservação e reparação de edificações públicas, vias urbanas, estradas vicinais e dispositivos de drenagem existentes no Município de Barra D'Alcântara/PI, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, mediante julgamento pelo maior percentual de desconto, em lote único, aplicado uniformemente sobre os preços unitários referenciais com BDI da planilha orçamentária publicada, conforme especificações, unidades e limites quantitativos do Termo de Referência e dos anexos técnicos.

1.2. A presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM LOTE ÚNICO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.3.1: O critério de julgamento será o maior percentual de desconto em lote único, observado o desconto mínimo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), aplicado de maneira única e uniforme sobre os preços unitários referenciais com BDI de todos os itens da planilha orçamentária publicada, respeitados os quantitativos e as especificações dos anexos técnicos.
1.3.2 A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de serviços e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 14:00 horas.
2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até três dias úteis antes da abertura do certame, mediante encaminhamento pelo sistema www.licitacaobarradalcantara.com.br ou pelo e-mail cplbarradalcantara@gmail.com. Serão observados os registros de recebimento dos respectivos canais, sem limitação ao horário do expediente presencial para os protocolos eletrônicos.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial de Barra D'Alcântara- PI no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema PORTAL DE COMPRAS DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio: www.licitacaobarradalcantara.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A responsabilidade é do cadastrado em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.3.2. Equiparam se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3.3. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.8.4.1. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.8.8.1. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.8.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes cadastrarão suas propostas no sistema eletrônico mediante indicação do percentual de desconto para o lote único, observado o mínimo de 0,01%. Na etapa competitiva, poderão oferecer percentuais de desconto sucessivamente superiores aos anteriormente registrados em seu nome, respeitado o intervalo mínimo entre lances.
4.3. Concluída a etapa de lances, será realizada a fase de julgamento, onde o pregoeiro analisará a proposta mais vantajosa, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência. Caso a melhor proposta seja considerada aceitável, será classificada para a fase seguinte.

4.4. Apenas após a conclusão dessas etapas será iniciada a fase de habilitação, na qual o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

4.5. Caso o licitante melhor classificado não atenda aos requisitos de habilitação, será inabilitado, e a análise passará para o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda plenamente às exigências e seja declarado vencedor.

4.6. Essa ordem de fases visa garantir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando que a análise documental ocorra apenas para a proposta mais vantajosa, reduzindo custos administrativos e otimizando os procedimentos da administração pública. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e anexar aos documentos de habitação que:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.7.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens anteriores deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.10.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.10.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.11. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo o percentual de desconto, até o horário previsto no preambulo deste edital.
5.1.1. O licitante deverá cadastrar percentual de desconto para o lote único com duas casas decimais, observado o mínimo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento). Não serão aceitas propostas com

desconto inferior ao mínimo estabelecido. O percentual ofertado será aplicado uniformemente a todos os preços unitários referenciais com BDI da planilha publicada.
5.2. O arquivo da Ficha Técnica/Proposta Inicial de Preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, em conformidade aos Anexos (orçamento resumo, planilhas orçamentárias, orçamento Sintético, composições analíticas e auxiliares, quadro de encargos sociais, quadro demonstrativo do cálculo do BDI, cronogramas físico-financeiros, Planilhas de custos e especificações técnicas), assim como deverá conter o numero do procedimento administrativo, o número do Pregão Eletrônico, data e hora de abertura, sob pena de desclassificação.

5.2.1. A fim de preservar o caráter competitivo da licitação, assegurar a impessoalidade e garantir a isonomia entre os licitantes, a ficha técnica deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, em arquivo único, obrigatoriamente intitulado exatamente como "FICHA TÉCNICA", em letras maiúsculas, sem qualquer outra identificação adicional, como números, nomes, siglas ou qualquer outro elemento que possa individualizar ou revelar a identidade do licitante. Junto à ficha técnica, deverão estar contidos neste mesmo arquivo os documentos relativos à proposta comercial, composição de custos e, a garantia da proposta, sendo vedado o envio de arquivos separados. O não cumprimento estrito do disposto neste item, seja pelo envio da ficha técnica e documentos correlatos com nomenclatura diversa, seja pela inserção de elementos que revelem, direta ou indiretamente, a identidade do proponente, acarretará a desclassificação sumária da proposta, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo, conforme previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:
5.3.1. A proposta readequada apresentará o percentual de desconto vencedor e os preços unitários e totais resultantes de sua aplicação uniforme à planilha referencial com BDI, observada a metodologia de cálculo e truncamento prevista no item 5.6 do Termo de Referência.
5.3.2. Especificações detalhadas dos objetos ofertados.

5.3.3. Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

5.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão desto Pregão Eletrônico;

5.3.5. Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com o cronograma físico-financeiro, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Serviços, exarada por escrito pelo setor responsável.
5.3.6. Os serviços serão executados nos imóveis, vias, trechos e demais locais abrangidos pelo Termo de Referência e pelos anexos técnicos, identificados em cada contratação e ordem de serviço.
5.4. Como condição de participação, o licitante deverá apresentar, no momento do envio da proposta inicial no sistema, comprovante de garantia de manutenção da proposta, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como garantia de manutenção da proposta. O licitante deverá anexar, juntamente com a apólice, o boleto e o comprovante de pagamento, quando aplicável, ou comprovante de emissão/ativação da apólice.
5.5. A ausência de garantia de proposta válida no momento exigido impedirá o prosseguimento do licitante no certame. Antes da decisão, serão examinadas as possibilidades legais de diligência para comprovação de condição preexistente, sem admitir constituição posterior da garantia que deveria existir na data da apresentação da proposta.
5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
5.8 Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, despesas administrativas e lucro, vedada a cobrança adicional de custos já contemplados nas composições ou no BDI.

6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico www.licitacaobarradalcantara.com.br, na data e no horário indicados neste Edital, sob a condução do Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio.
6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos anteriormente inseridos, quando cabível, observadas as funcionalidades do sistema e as regras deste Edital.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes. Caberá aos participantes acompanhar as mensagens, convocações e demais ocorrências durante o procedimento.
6.4. O Pregoeiro examinará as propostas cadastradas quanto às condições necessárias à participação na etapa competitiva. Eventual desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, observada a possibilidade de saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a isonomia.
6.4.1. A participação na etapa de lances não implica aceitação definitiva da proposta, que será examinada na fase de julgamento, inclusive quanto à sua conformidade e exequibilidade.
6.5. O julgamento será pelo **maior percentual de desconto em lote único**. As propostas e os lances serão expressos em percentual de desconto com duas casas decimais, observado o desconto mínimo de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.
6.5.1. O percentual ofertado será único e aplicado uniformemente sobre os preços unitários referenciais com BDI de todos os itens da planilha orçamentária publicada, respeitados os quantitativos, as especificações e a metodologia de cálculo estabelecida no Termo de Referência.
6.5.2. Não será admitida a utilização de percentuais de desconto diferentes entre os itens do lote, nem a incidência adicional de BDI sobre preços que já o contenham.
6.6. Será adotado exclusivamente o **modo de disputa aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos de percentuais de desconto crescentes, acompanhados de prorrogações automáticas.
6.7. Iniciada a etapa competitiva, os lances serão encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, que informará seu recebimento e o percentual registrado.
6.8. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
6.8.1. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles que melhorem a oferta anterior do próprio licitante sem necessariamente superar o maior desconto registrado no certame.
6.9. O intervalo mínimo entre os percentuais de desconto será de **0,01 (zero vírgula zero um) ponto percentual**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta.
6.9.1. Exemplificativamente, o percentual de desconto de 1,00% poderá ser elevado para 1,01%, respeitadas as demais regras de registro dos lances.
6.10. Durante a etapa competitiva, será divulgado, em tempo real, o maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação dos licitantes nessa etapa.
6.11. Para lances de igual percentual, será observada a precedência do registro no sistema, sem prejuízo dos critérios legais de desempate quando efetivamente configurado empate entre propostas.
6.12. A etapa inicial de envio de lances terá duração de **dez minutos**.
6.12.1. Após esse período, a etapa será prorrogada automaticamente quando houver lance registrado nos últimos dois minutos de sua duração.

6.12.2. Cada prorrogação terá duração de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período, inclusive lances intermediários.
6.12.3. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
6.13. A exclusão de lance pelo próprio licitante observará a funcionalidade disponibilizada pela plataforma. Quando disponível, o licitante poderá excluir, uma única vez, seu último lance, no prazo de quinze segundos do registro, em caso de lance inconsistente ou inexequível.
6.13.1. Na impossibilidade de exclusão pelo próprio licitante, eventual pedido de cancelamento deverá ser imediatamente apresentado no campo de mensagens, com justificativa, para decisão motivada do Pregoeiro. O pedido não assegura seu deferimento.
6.13.2. A exclusão de lance ou proposta pelo Pregoeiro dependerá de fundamento legal e registro da motivação, preservados a rastreabilidade dos atos e o direito de defesa quando cabível.
6.14. Se o licitante não apresentar lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta inicial.
6.15. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, se preservadas suas condições de funcionamento.
6.15.1. Persistindo a desconexão do Pregoeiro por período superior a dez minutos, a sessão será suspensa. A retomada ocorrerá após, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico, com indicação da data e do horário de reinício.
6.15.2. Outras falhas técnicas que comprometam a disputa serão registradas e tratadas mediante decisão fundamentada, asseguradas a publicidade da retomada e a igualdade de condições entre os participantes.
6.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em **ordem decrescente dos percentuais de desconto**, classificando em primeiro lugar a oferta de maior desconto.
6.17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do procedimento regulamentar aplicável.
6.17.1. A decisão de reinício será comunicada pelo sistema, com indicação das condições operacionais da nova etapa, preservada a proposta classificada em primeiro lugar.
6.17.2. Encerrada a etapa de lances intermediários, será divulgada a classificação atualizada.
6.18. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que preencham os requisitos legais, observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
6.18.1. Quando a melhor proposta pertencer a empresa não beneficiária desse tratamento, serão consideradas em situação de empate favorecido as propostas de ME/EPP cujo preço global resultante do desconto seja até 5% (cinco por cento) superior ao preço global da melhor proposta.
6.18.2. A faixa de empate favorecido será apurada mediante comparação dos preços resultantes dos descontos, observada a metodologia de cálculo da planilha. Não será utilizada a simples diferença em pontos percentuais entre os descontos ofertados.
6.18.3. A ME/EPP mais bem classificada nessa faixa será convocada para apresentar, no prazo de cinco minutos, proposta com percentual de desconto superior ao da primeira colocada, produzindo preço global inferior ao da melhor oferta.
6.18.4. Se a ME/EPP convocada não exercer esse direito, serão convocadas as demais ME/EPP enquadradas na faixa de empate favorecido, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.
6.18.5. Havendo equivalência entre as propostas das ME/EPP na faixa de empate favorecido, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.6. Não havendo contratação pelo procedimento de empate favorecido, será preservada a classificação anterior, sem prejuízo das demais regras legais de desempate.
6.19. Havendo empate efetivo entre propostas após a aplicação do tratamento favorecido, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados em ato contínuo à classificação;
6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
6.19.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.4. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
6.20.2. Empresas brasileiras;
6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
6.20.5. Esgotados os critérios legais sem solução do empate, será realizado sorteio em ato público, mediante prévia comunicação aos licitantes, com registro do resultado nos autos.
6.21. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante ampliação do desconto ofertado.
6.21.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, de forma que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.21.2. A negociação não poderá modificar o objeto, reduzir exigências técnicas ou estabelecer condições diferentes das previstas no Edital.
6.21.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo exigido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.
6.21.4. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e juntado aos autos.
6.22. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta readequada ao último percentual de desconto ofertado ou negociado, no prazo de **duas horas**, contado da solicitação no sistema.
6.22.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, mediante decisão fundamentada, quando a extensão dos documentos ou circunstâncias verificadas justificarem a medida.
6.22.2. A proposta readequada deverá conter:
a) Identificação da empresa e de seu representante legal, número do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e do Processo Administrativo nº 127/2026;
b) Descrição do objeto compatível com o Termo de Referência e os anexos técnicos;
c) Percentual único de desconto para o lote, com duas casas decimais;
d) Planilha orçamentária completa, com códigos, descrições, unidades, quantitativos, preços unitários referenciais, preços unitários após o desconto e valores totais, observada a metodologia de cálculo e truncamento do Termo de Referência;
e) Valor global resultante da planilha readequada, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
f) Composições analíticas dos custos unitários e auxiliares pertinentes, com discriminação de materiais, mão de obra, equipamentos e demais componentes;
g) Demonstrativo analítico do BDI e dos encargos sociais, compatível com o regime tributário e trabalhista da licitante;
h) Cronograma físico-financeiro ajustado, quando previsto nos anexos técnicos, compatível com a execução sob demanda e sem previsão de pagamentos fixos por serviços não executados;
i) Validade da proposta de, no mínimo, noventa dias, contados da data de abertura da sessão pública;
j) Declaração de que os preços compreendem os custos necessários à execução e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos aplicáveis.

6.22.3. A planilha readequada deverá preservar os quantitativos, as especificações e a aplicação uniforme do desconto. Não será admitida redistribuição de preços que altere essa uniformidade ou produza preços superiores aos limites referenciais.
6.22.4. A composição dos custos observará a legislação e as normas coletivas efetivamente aplicáveis, inclusive pisos salariais, encargos e benefícios obrigatórios.
6.22.5. O BDI deverá discriminar seus componentes e percentuais, vedada a inclusão em duplicidade de despesas já apropriadas como custos diretos. IRPJ e CSLL não serão incluídos como parcelas do BDI.
6.22.6. As alíquotas e os encargos considerarão o regime tributário efetivo da licitante. Empresas optantes pelo Simples Nacional observarão o enquadramento da atividade e as contribuições efetivamente devidas, sem presumir dispensa de encargos não abrangidos pelo regime.
6.22.7. Quando houver incidência não cumulativa de PIS e Cofins, os percentuais utilizados deverão refletir a carga efetiva pertinente, mediante demonstração documental quando necessária à análise.
6.22.8. Não serão impostas contribuições ou obrigações com fundamento em dispositivos revogados ou inaplicáveis à contratação, inclusive em relação às cooperativas.
6.22.9. Erros de cálculo ou falhas formais poderão ser saneados mediante diligência, desde que não seja majorado o preço global ofertado, reduzido o desconto vencedor ou alterada a substância da proposta, preservadas a aplicação uniforme do desconto e a isonomia.
6.23. A conformidade, a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta serão examinadas na forma do capítulo 7 deste Edital, com apoio do setor de engenharia quando necessário. A classificação ao término dos lances e da negociação não equivale à declaração definitiva de vencedor, que dependerá da conclusão das etapas subsequentes.

7.0 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/impedimentos/listapessoas.xhtml).

7.2. Porém a licitante deverá apresentar as certidões para comprovar que está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Certidão Negativa de Débitos da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; certidão de Idoneidade da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; e Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório

de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7. A análise de exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando o preço global resultante do desconto, os quantitativos e os preços unitários relevantes. Os preços unitários e o valor global resultantes não poderão superar os respectivos valores referenciais publicados.
7.8. Propostas com valor global inferior a 75% do orçamento estimado serão submetidas à verificação de exequibilidade, assegurada ao licitante oportunidade de demonstrar sua viabilidade mediante composições, condições de fornecimento, produtividade e demais elementos pertinentes, antes de eventual desclassificação.
7.9. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, conforme o art. 59, § 5º.
7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Caso o custo por item estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a

contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação do(a) Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.licitacaobarradalcantara.com.br.

8.4. Franqueada vista aos interessados, e após a análise das documentações será aberto o prazo mínimo de 00:10:00 (dez minutos) para manifestação da intenção de interposição de recurso.

8.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.8 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório (RG, CPF ou CNH) de seus administradores;

9.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.4. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.5. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.2.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente.).

9.2.3. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.gov.br), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 em nome da empresa e do(s) responsável(eis), diretor, sócio ou superintendente;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal (FIC ou CIM), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. (Certidão Quanto a Dívida Ativa; Certidão de Quitação de Tributos, ou, Certidão Conjunta);

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. (Certidão Quanto a Dívida Ativa; Certidão de Quitação de Tributos, ou, Certidão Conjunta);

9.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.9. Caso o licitante detentor do MAIOR DESCONTO GLOBAL POR LOTE seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, e certidão de execuções fiscais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura deste procedimento licitatório ou dentro do prazo de validade, em nome da empresa e do(s) responsável(eis), diretor, sócio ou superintendente;
9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.3. Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte: quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76); quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

9.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

9.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) e ET (Endividamento Total), menor ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

I. ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:
ILG = AC+RLP/PC+PNC.
AC =Ativo circulante
RLP = Realizável a longo prazo
PC = Passivo circulante
PNC = Passivo Não Circulante

II. ISG (Índice de Solvência Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:
ISG = AC+ANC/PC+PNC.
AC = Ativo Circulante
ANC = Ativo Não-circulante
PC = Passivo circulante
PNC = Passivo Não Circulante

III. ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:
AC/PC, onde:
AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante.

IV. ET (Endividamento Total), menor ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:
ET = ET/AT, onde:
ET = Exigível total

AT = Ativo total.

9.3.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e ET (Endividamento Total), superior a 1 (um), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.8. Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeiro, apresentando o descritivo do objeto, o valor contratado, o valor medido, o valor a medir e o percentual executado de cada contrato: Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) e/ou outro competente da região a que estiver vinculada a licitante, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

9.4.2. Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA e/ou CAU e/ou CRT, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo respectivo conselho, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos termos da legislação aplicável, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação das seguintes parcelas de relevância, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de obra de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação das seguintes parcelas de relevância:

- CASCALHO DE CAVA >/= 3.000,00m³
- PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024 >/= 1.380,00m²
- SARJETA TRIANGULAR SEM REVESTIMENTO - STT 100-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA >/= 9.000 metros
- POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT) 9/150 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO >/= 30 unidades.

9.4.3. Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA e/ou CAU e/ou CRT, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo respectivo conselho, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos termos da legislação aplicável, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação das seguintes parcelas de relevância: • CASCALHO DE CAVA • PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024 • SARJETA TRIANGULAR SEM REVESTIMENTO - STT 100-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA • POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT) 9/150 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

9.4.3.1. Definem-se como obras e serviços similares: obras construtivamente afins ao objeto desta licitação.

9.4.3.2. Definem-se como serviços de porte e complexidade equivalente àqueles que apresentam grandezas e características semelhantes às descritas no projeto básico, integrante deste Edital.

9.4.4. Prova da empresa possuir profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA/CAU/CRT, da seguinte forma:

9.4.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta profissional habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA/CAU/CRT e/ou outro competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ter o profissional executado serviços relativos ao objeto ou obras similares.

9.4.6. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

9.4.6.1 O Empregado

9.4.6.2 O Sócio

9.4.6.3 O detentor de contrato de prestação de serviço.

9.4.6.4 No caso específico do item 13.6.4, será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.

9.6.5. A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata o subitem 13.4.2, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata o subitem "9.6.4.".

9.6.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.

9.6.6.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação da qualificação técnica, todas as que se enquadrarem nessa condição serão inabilitadas.

9.6.7. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

9.6.8. Os atestados de capacidade técnica da empresa licitante, deverá ser devidamente certificado pelo CREA/CAU/CRT, para comprovar que a mesma executou obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;

9.6.9. As empresas deverão apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA e/ou DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA, através do responsável técnico, de que possui pleno conhecimento do objeto e que tomou conhecimento do projeto e de todos os aspectos peculiares à execução da obra, não podendo alegar desconhecimento de seu endereço.

9.6.9.1. A declaração deverá ser assinada pelo Responsável Técnico da licitante, devidamente identificado, pertencente ao seu quadro permanente, registrado no CREA/CAU/CRT da jurisdição da sede da mesma.

9.6.9.2. Caso a empresa deseje visitar o local da obra poderá ser feita no horário normal de funcionamento da Secretaria da Infraestrutura (07:30h às 13:00h), com saída de frente da sede da Prefeitura Municipal, onde serão recolhidos os credenciamentos e documentos dos engenheiros das empresas participantes, onde se fará presente um responsável da Prefeitura para acompanhar os

interessados. A visita deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes à data prevista para a abertura do certame. Não serão marcadas visitas fora do horário especificado.

9.6.9.3. Os interessados poderão obter esclarecimentos ou informações técnicas através do e-mail: cplbarradalcantara@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Nossa Ivonete Guedes, s/n, Centro – Barra D'Alcântara-PI, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

9.6.9.4. As despesas de visita aos locais das obras/serviços correrão por conta exclusiva do licitante;

9.6.10. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

9.6.11. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.6.12. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

9.6.13. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.6.14. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.6.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

9.6.16. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6.17. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de 02(duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro no sistema.

10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1. A proponente deverá declarar também:

a) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar,

contratar ou transacionar com a Administração Pública de Barra D'Alcantara- PI ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;

j) Que os materiais ofertados atenderão às especificações do Edital e do Termo de Referência e, quando aplicável em razão de sua natureza, possuirão prazo de validade compatível com o uso e o consumo regulares pela Administração, contado da data da entrega.

k) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;

l) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

m) Que a licitante se obriga a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

n) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

o) Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

p) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

q) Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

10.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

10.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.3. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.6. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com este Edital, preferencialmente organizados na ordem nele indicada, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente, por cópia autenticada por agente público da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.10.1. A ausência de índice ou de organização formal dos documentos não implicará inabilitação do licitante, desde que seja possível a adequada análise da documentação apresentada.

10.11. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro ou agente público designado, mediante apresentação do documento original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

10.12. Quando o documento for obtido via internet, sua autenticidade poderá ser verificada no respectivo endereço eletrônico indicado no próprio documento.

10.13. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral do fornecedor constante dos arquivos do Município de Barra D'Alcântara-PI para fins de confirmação da autenticidade dos documentos apresentados pelo licitante.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento de eventuais erros ou falhas dos documentos de habilitação apresentados.

10.14.1. Nessa hipótese, o reinício da sessão pública somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DO PARECER TÉCNICO

11.1. Para efeito de adjudicação deste Pregão, o Pregoeiro, se julgar necessário, encaminhará o processo a Secretaria de Obras e Infraestrutura/setor de engenharia, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

11.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

11.3. 11.3. Concluídos o julgamento, a habilitação e a fase recursal, o Pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: próprio sistema www.licitacaobarradalcantara.com.br ou pelo e-mail: cplbarradalcantara@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Nossa Ivonete Guedes, s/n, Centro – Barra D'Alcântara-PI, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas, do 3º dia útil antes da data da abertura do certame;

12.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Quanto ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no período disponibilizado pelo Pregoeiro, não inferior a dez minutos, sob pena de preclusão. A apreciação ocorrerá em fase única.

14.3. O prazo para apresentação das razões será de três dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observada a regra legal específica para inversão de fases, quando aplicável.
14.4. As contrarrazões poderão ser apresentadas em três dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa.
14.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em três dias úteis. Não havendo reconsideração, será encaminhado, com motivação, à autoridade superior, que decidirá em até dez dias úteis do recebimento dos autos.
14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168.
14.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.8. A admissibilidade não envolverá julgamento antecipado do mérito. A manifestação inicial da intenção de recorrer não substitui as razões apresentadas no prazo legal.
14.9. Razões e contrarrazões serão encaminhadas pelo sistema eletrônico. Impedimento técnico comprovado será examinado pela Administração, com preservação dos prazos legais e do direito de defesa.
14.10. A ausência de impugnação prévia não impede o exercício do controle de legalidade pela Administração.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que adotará as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Reconhecida a regularidade do procedimento, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.
15.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

15.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

15.5. Decorrido o prazo do item 18.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

15.5.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

15.5.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

15.6. A multa de que trata o item 15.5.1. deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Neste sistema, as

contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

16.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período máximo de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

16.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.5. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

16.6. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

16.7. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

16.8. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

16.9. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os produtos registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

16.10. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

16.11. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.12. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

16.13. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência.

16.14. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

16.14.1. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

16.14.2. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

16.14.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

16.14.4. Gerenciar a ata de registro de preços.

16.14.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

16.14.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

16.14.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16.15. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

16.15.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

16.15.2. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

16.15.3. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e,

16.15.4. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16.16. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

16.17. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

16.18. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste PROCESSO ADMINISTRATIVO SRP será a Secretaria Municipal de Administração.

17.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado deste Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação pelo interessado.

18.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da Comissão de Licitações emita os atos necessários à liberação e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

18.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços ou fornecimento dos itens, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes.

18.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

18.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

19.2. A(s) empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos Serviços, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

19.3. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

19.4. Independentemente do que trata o subitem 22.2 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a firma detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

19.5. Para fins de que trata este Capítulo, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade ou região; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

19.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitado contraditório e ampla defesa.

19.7. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", inciso II, do art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

19.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

19.8.1. O fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

19.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

19.8.4. Sofrer sanção prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021.

19.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.10. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por E-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

20. DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei Federal Nº 14.133/2021. Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

20.2. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

20.3. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

20.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação.

20.4.1 O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

20.5. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.6. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

21. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus ANEXOS e em consonância com a proposta de preço apresentada;

21.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

21.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

21.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

21.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

21.6. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

21.7. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

21.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.

21.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

21.10. Demais obrigações conforme Projeto básico e Minuta Contratual.

22. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

22.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência/projeto básico;

22.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

22.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

22.4. Indicar o local onde serão realizadas as obras.

22.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

22.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

22.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências do contrato.

22.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

22.9. Demais obrigações conforme Termo de Referência / Projeto Básico e Minuta Contratual

23. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

23.1. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

23.2. A forma pela qual deverão ser executadas as obras e serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

24.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.2.3. Fraudar a licitação;

24.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.2.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.2.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.3.1. Advertência;

24.3.2. Multa;

24.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

24.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, mediante avaliação dos casos previstos neste edital e legislação em vigor.

24.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 23.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

24.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 24 deste edital, bem como pelas infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

24.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.16. Demais sacões conforme minuta contratual.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

25.2. O pagamento dos serviços será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da Contratada, especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

25.2.1. Nota Fiscal de Serviços/Fatura;

25.2.2. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

25.3. Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

25.4. A tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidirá conforme disciplinado pelo Código Tributário Municipal de Barra D'Alcântara.

25.5. A Contratada apresentará a Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Prefeitura Municipal no máximo de 10 (dez) dias. No exame a Prefeitura Municipal, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

25.5.1. Até o 5º dia do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhada das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

25.5.2. Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

25.5.3. Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

25.6. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

26. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1. A Prefeitura poderá estender os serviços através de projeto complementar, mediante prévia comunicação escrita e a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

26.2. Neste caso os valores serão acrescidos na mesma proporção calculados pela proposta de preços apresentada e, o valor correspondente ao acréscimo será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

27. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

27.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal.

27.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

27.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante A Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

27.4. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

28. RESCISÃO

28.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece os artigos 104 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à contratação correm por conta de recursos do FPM, ICMS, ISS, ITR, recursos próprios, FMAS, FUNDEB, FUS, FMS e custeio, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

30. DAS DISPOSIÇOES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital e do contrato dele decorrente.

31. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

31.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA
31.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
31.2.1. Pelos endereços eletrônicos:
31.2.1.2. https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/
31.2.1.3. www.licitacaobarradalcantara.com.br
31.2.1.4. Sede da Prefeitura Municipal

Barra D'Alcântara (PI), 07 de outubro de 2026.

Raimundo Marcos de Sousa
Pregoeiro Oficial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva, conservação e reparação de edificações públicas, vias urbanas, estradas vicinais e dispositivos de drenagem existentes no Município de Barra D'Alcântara/PI, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução, conforme os serviços, especificações, unidades e limites quantitativos dos anexos técnicos.

1.2. As intervenções destinam-se ao reparo de bens existentes, preservadas suas características originais. Ficam excluídas construções novas, abertura de vias, ampliações, implantação de infraestrutura nova, reconstruções que alterem substancialmente o bem e serviços especiais de engenharia. Não se autoriza a contratação genérica de obras ou de serviços técnicos predominantemente intelectuais.

1.3. A contratação compreende atendimento recorrente sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A execução será remunerada pelos serviços autorizados, efetivamente realizados e aceitos, sem vínculo empregatício ou subordinação direta dos trabalhadores à Administração.

1.4. O horizonte estimativo é de doze meses. O registro não obriga a Administração a contratar integralmente o valor ou as quantidades, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Integram a definição do objeto o ETP, o Plano de Trabalho, o Memorial Descritivo, as planilhas e os documentos técnicos consolidados do processo. Divergências devem ser esclarecidas formalmente antes da atividade afetada; não se admite utilizar regra de prevalência documental para ampliar o objeto ou alterar unilateralmente as condições econômicas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2.1. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XXI, "a", e XXIII, 18, 23, 29 e 82 a 85, e na regulamentação municipal aplicável.

2.2. O envelhecimento dos bens públicos, a deterioração por acidentes e o uso contínuo exigem reparos e substituição de componentes defeituosos. O atendimento busca preservar segurança, funcionalidade e continuidade das atividades municipais, evitando agravamento dos danos.

2.3. A solução será utilizada para serviços comuns objetivamente padronizáveis, nos limites dos anexos. A frequência das necessidades e as condições de padronização devem estar demonstradas na documentação técnica do SRP. A mera existência de composição em tabela de custos não comprova o enquadramento nem a padronização.

2.4. O orçamento é divulgado com o edital, em razão do julgamento por maior desconto. A verificação de créditos para cada contratação não se confunde com sigilo ou divulgação tardia do orçamento referencial.

3 LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Educação: Unidade Escolar Francisco Guedes de Sousa; Unidade Escolar Padre Marques; Unidade Escolar Nossa Senhora do Carmo; Unidade Escolar Vanderlane Nunes; Creche Municipal Professora Luisa Moura; Escola Municipal Menino Jesus. Esta relação contém seis unidades identificadas no Plano de Trabalho.

3.2. Administração: sede da Prefeitura; sede do Conselho Tutelar; sede da Casa da Banda Municipal; Estádio de Futebol Municipal; Ginásio Poliesportivo; campos society.

3.3. Saúde: Hospital Municipal Ivonete Guedes; Unidade Básica de Saúde Santa Fé; Posto de Saúde Santa Fé. A UBS e o Posto Santa Fé são unidades distintas, conforme confirmação da área demandante.

3.4. Infraestrutura: trechos existentes de estradas vicinais, vias urbanas, dispositivos de drenagem, pontes e passagens molhadas contemplados nos levantamentos técnicos. Reparos em pontes e passagens molhadas restringem-se às atividades tecnicamente enquadradas no objeto, sem autorização para reconstrução ou reforço estrutural incompatível com serviço comum.

3.5. A ordem de serviço identificará endereço ou trecho e condições de acesso. Imóveis não próprios dependerão de título legítimo de utilização e verificação das responsabilidades pela manutenção. A inclusão de outro local exige análise formal e compatibilidade com o objeto e os limites licitados, sem criação de nova infraestrutura.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

4.1. O atendimento compreende solicitação da unidade, diagnóstico técnico, identificação dos serviços e quantidades, orçamento da intervenção, aprovação, formalização contratual e ordem de serviço, seguidos de execução fiscalizada, medição, recebimento e pagamento.

4.2. As famílias de serviços abrangem reparos em revestimentos, pisos e pintura; manutenção de coberturas, impermeabilização, esquadrias e componentes; reparos elétricos e hidrossanitários; conservação de vias e estradas existentes; e limpeza, desobstrução e reparação de dispositivos existentes. Os serviços preparatórios, transportes e limpeza final devem estar vinculados às atividades autorizadas.

4.3. Códigos, materiais, dimensões, resistências, métodos, unidades e critérios de aceitação são os definidos nas composições e especificações dos anexos. Não se presume que todos os serviços de um banco referencial integram a contratação.

4.4. A contratada deverá observar os documentos técnicos aprovados, as normas ABNT pertinentes em suas edições aplicáveis, as regras de concessionárias e as exigências de acessibilidade. Materiais novos e compatíveis deverão ser empregados, salvo reaproveitamento expressamente previsto.

4.5. Substituição de material ou método depende de solicitação fundamentada, comprovação da equivalência de desempenho e aprovação escrita, respeitadas as condições licitadas. A contratada não poderá substituir unilateralmente especificações ou cobrar acréscimos decorrentes apenas de sua escolha.

4.6. As planilhas e memórias dos quantitativos constituem limites de planejamento e controle. A existência de saldo financeiro não permite ultrapassar quantidades ou contratar serviços estranhos ao objeto.

5 VALOR ESTIMADO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O orçamento apresentado para doze meses é de R$ 4.691.690,59 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), conforme a planilha orçamentária anexa. Não constitui preço de pagamento integral nem contratação de uma unidade indivisível de serviço.

5.2. As bases identificadas no orçamento são SINAPI/Piauí e SBC/Piauí de junho de 2026; SICRO3/Piauí de abril de 2026; ORSE/Sergipe de maio de 2026; SEINFRA/Ceará versão 028;

EMBASA/Bahia de junho de 2025; e composições próprias identificadas. SBC corresponde à referência de custos de construção; ORSE corresponde ao Orçamento de Obras de Sergipe.

5.3. O orçamento informa regime não desonerado, encargos de 113,78% para horistas e 71,59% para mensalistas e BDI de 26,21%. Os valores e critérios por item são os da versão técnica consolidada anexada ao edital, cuja consistência compete ao responsável pelo orçamento.

5.4. A formação dos custos observará o art. 23. O emprego de fontes suplementares e composições próprias exige suporte e pertinência técnica; não haverá escolha discricionária entre tabelas para alterar o preço de item já definido.

5.5. A base de incidência do desconto será o preço unitário referencial com BDI de cada item da planilha publicada. Não se acrescentará novamente BDI a preço que já o contém. Materiais, mão de obra, equipamentos, transportes previstos, proteção, tributos e demais custos da execução integram o preço nos termos de suas composições.

5.6. Os quantitativos serão multiplicados pelo preço unitário contratado. Para compatibilidade com a metodologia de truncamento do orçamento-base, o preço unitário após o desconto será expresso com duas casas decimais, desprezadas as subsequentes; os totais serão apurados pela multiplicação e soma desses preços, mantendo-se a precisão dos quantitativos das unidades de medição. O mesmo critério deverá constar da proposta, do edital, do contrato e das medições.

6 SELEÇÃO DO FORNECEDOR E APLICAÇÃO DO DESCONTO

6.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, julgamento pelo maior percentual de desconto e disputa aberta. Mantém-se a modelagem de lote único do documento apresentado, cujo suporte técnico e econômico deverá estar no estudo de parcelamento integrante dos autos. O lote reúne os itens discriminados, sem afastar seus limites e controles individuais.

6.2. O desconto será único e aplicado uniformemente aos preços referenciais com BDI dos itens do lote. A proposta final conterá percentual, planilha ajustada, preços unitários e total, respeitados os quantitativos e especificações.

6.3. As propostas serão examinadas quanto à conformidade e exequibilidade, com diligências cabíveis segundo o art. 59. A existência de grande desconto não dispensa a análise da capacidade de execução. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, será exigida nas hipóteses legais.

6.4. As demais condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, benefícios legais, recursos e procedimento serão estabelecidas no edital em compatibilidade com este TR.

6.5. Não existe obrigação genérica de aceitar itens ausentes da planilha. Alterações eventualmente admissíveis dependerão de fundamento legal, análise técnica e jurídica e formalização própria, sem ampliar o objeto ou utilizar a ata como catálogo aberto.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa apresentará registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando exigível, conforme a atividade básica e as atribuições necessárias, sem exigência cumulativa de inscrição em conselhos distintos para a mesma atividade.

7.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada por certidões ou atestados de serviços similares emitidos em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as regras

de registro no conselho competente quando aplicáveis. CAT é documento de acervo técnico-profissional e não será exigida como certidão emitida em nome da empresa. No Sistema Confea/Crea, os documentos serão examinados segundo a regulamentação vigente, inclusive CAO quando pertinente, com suporte que demonstre a execução e os quantitativos.

7.3. Mantêm-se as seguintes parcelas e quantitativos mínimos operacionais do documento-base: cascalho de cava, 3.000 m³; plantio de grama batatais em placas, 1.380 m²; sarjeta triangular sem revestimento STT 100-20 por escavação mecânica, 9.000 metros; fornecimento e assentamento de poste de concreto duplo T 9/150, 30 unidades. São admitidos serviços equivalentes ou de complexidade tecnológica e operacional superior, nos termos do art. 67.

7.4. Essas exigências deverão corresponder às parcelas relevantes da planilha consolidada, com suporte na análise técnica e respeito aos limites dos §§ 1º e 2º do art. 67. Alteração dos itens ou quantitativos orçamentários exige revisão correspondente da qualificação. Admite-se somatório de atestados para as quantidades, salvo restrição específica tecnicamente demonstrada e prevista no edital.

7.5. A capacidade técnico-profissional será comprovada pela indicação de profissional habilitado detentor de atestado de responsabilidade técnica e acervo registrado no conselho competente para execução de serviços semelhantes às parcelas acima, sem quantitativo mínimo profissional estabelecido neste TR.

7.6. O vínculo poderá ser comprovado por relação societária, emprego, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação com anuência do profissional, sem imposição de vínculo empregatício prévio. O profissional indicado participará da execução e poderá ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação.

7.7. Atestados de contratos em andamento ou execução parcial poderão ser aceitos quanto às parcelas efetivamente executadas e comprovadas. A atuação como subcontratada será examinada conforme a documentação e a responsabilidade efetiva, sem rejeição automática. Experiência apenas em projeto ou fiscalização não comprova, por si só, capacidade de execução dos serviços aqui contratados.

7.8. É permitida diligência para verificar autenticidade, conteúdo e correspondência dos documentos, observados os limites legais. A Administração não exigirá reprodução literal de código ou denominação comercial quando comprovada a similaridade técnica.

8 EXECUÇÃO E PRAZOS

8.1. Cada contratação será formalizada durante a vigência da ata. A ordem de serviço especificará local, atividades, quantitativos, preços, prazo e cronograma, e dependerá de liberação da área e documentação necessária.

8.2. Como parâmetro geral, a mobilização ocorrerá em até cinco dias úteis do recebimento da ordem, salvo prazo diverso expressamente definido no planejamento da intervenção e compatível com as condições contratadas. O prazo de conclusão será proporcional à demanda e constará da ordem e do cronograma aprovado.

8.3. A vigência contratual inicial será de doze meses a partir da assinatura, observadas as condições de eficácia, e não a partir da ordem de serviço. Não se confunde esse prazo com a duração de cada intervenção.

8.4. Prorrogações dependerão do enquadramento e dos requisitos legais. Para atendimento continuado, aplicam-se os arts. 106 e 107, com limite total de dez anos e demonstração de vantagem, sem

prorrogação automática. Para serviços específicos por escopo, observar-se-á o art. 111, com tratamento das causas do atraso e formalização pertinente.

8.5. O cronograma estimativo anual não autoriza faturamento fixo nem pagamento de serviços não executados. Impedimentos e paralisações serão registrados e tratados conforme a lei e o contrato.

8.6. As comunicações ocorrerão por escrito, inclusive meio eletrônico formalmente indicado. A contratada manterá preposto e diário de execução nos dias de atividade, com equipes, serviços, equipamentos, ocorrências e determinações.

9 SEGURANÇA ACESSIBILIDADE E MEIO AMBIENTE

9.1. A contratada cumprirá as NRs aplicáveis, inclusive NR 1, NR 6, NR 7, NR 10, NR 18, NR 24 e NR 35, segundo os riscos. Implantará o gerenciamento de riscos e o PGR exigível, o PCMSO e as demais medidas de saúde e segurança pertinentes, sem condicionar sua exigibilidade a prazo contratual superior a sessenta dias.

9.2. As frentes terão isolamento, sinalização e proteção coletiva. Trabalhadores serão capacitados e utilizarão EPI adequado com certificação exigível. A organização dos programas, CIPA e SESMT observará o dimensionamento legal da empresa e das atividades.

9.3. Produtos químicos terão informações de segurança atualizadas e disponíveis, incluindo FDS, com orientação aos trabalhadores. Poeira, ruído, umidade e agentes de risco serão controlados conforme avaliação ocupacional.

9.4. Condições sanitárias, água potável, primeiros socorros e proteção das atividades externas atenderão às normas aplicáveis. Serviços com risco elétrico ou em altura exigem procedimentos próprios e trabalhadores habilitados ou autorizados conforme a atividade.

9.5. Os resíduos da construção serão segregados, transportados e destinados regularmente, conforme a Resolução CONAMA nº 307 e suas alterações e as regras locais. Não se admite descarte em locais não autorizados. Materiais florestais e de jazida devem ter origem regular e documentos exigíveis.

9.6. Atividades sujeitas a licença ou autorização dependerão do documento cabível. Supressão vegetal não será autorizada implicitamente por este TR. A acessibilidade será preservada nas intervenções, observadas a legislação e as normas técnicas pertinentes.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração designará gestor e fiscais, com respectivos substitutos, observadas as competências e a segregação de funções. A fiscalização acompanhará as condições técnicas e administrativas e registrará as ocorrências.

10.2. O controle abrangerá saldos por item, contrato e unidade, conformidade dos materiais, prazos, medições, testes e correções. Questões que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor e à autoridade competente.

10.3. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada e não autoriza alterações de objeto, preços ou quantitativos por comunicação informal. Instruções aos trabalhadores serão transmitidas por intermédio do preposto, preservada a gestão da equipe pela empresa.

10.4. As decisões e pedidos serão formalizados. O prazo para resposta a requerimentos e pedidos de recomposição será de vinte dias úteis após instrução suficiente, admitida prorrogação motivada por igual período e comunicada à interessada.

11 MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. A contratada apresentará medição mensal quando houver execução, ou ao término de etapa autorizada de menor duração, com boletim, memória de cálculo, preços contratados, fotografias e identificação da ordem. Materiais apenas armazenados não serão medidos como serviço executado.

11.2. A fiscalização verificará dimensões, qualidade e testes, emitindo manifestação sobre os serviços. Documentação técnica, origem de materiais e registros de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias serão exigidos conforme pertinência e legislação vigente, sem imposição indiscriminada de guias ou sistemas substituídos.

11.3. O recebimento provisório da parcela ocorrerá em até quinze dias corridos da comunicação de conclusão acompanhada dos documentos, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até trinta dias corridos após o provisório, por servidor ou comissão designada, após comprovação da conformidade. Prazos e responsáveis deverão ser reproduzidos no contrato.

11.5. Parcela desconforme será rejeitada, com identificação dos defeitos e prazo de correção tecnicamente proporcional. A suspensão dos prazos abrangerá somente a parcela afetada e o período necessário ao saneamento imputável à contratada, sem paralisação indiscriminada do processamento de serviços regulares.

11.6. Havendo controvérsia, a parcela incontroversa será processada para liquidação e pagamento conforme o art. 143. O recebimento não exclui responsabilidade por qualidade, segurança e defeitos nos termos legais.

11.7. Manuais, registros de alterações, ensaios, licenças e outros documentos finais serão exigidos somente quando pertinentes à intervenção. Não se exige habite-se, ligação definitiva ou certidão de matrícula de obra para toda manutenção indistintamente.

12 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal identificará contrato, ordem, medição e serviços aceitos. O prazo para liquidação será de dez dias úteis do recebimento da cobrança regular e dos documentos necessários, observados os recebimentos pertinentes.

12.2. O pagamento ocorrerá em até trinta dias corridos após a liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela contratada, respeitada a ordem cronológica legal. Considera-se pagamento a data da emissão da ordem bancária.

12.3. Erros na cobrança serão comunicados, suspendendo o prazo apenas quanto à parcela afetada até regularização. A conferência da regularidade será realizada por sistemas oficiais ou documentos equivalentes. Irregularidade fiscal será tratada administrativamente, sem retenção automática de valores de serviços regularmente executados apenas por esse motivo.

12.4. Serão efetuadas as retenções legalmente exigidas, respeitado o tratamento tributário aplicável e sua comprovação. Não haverá pagamento antecipado nesta contratação.

12.5. Em atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem incidência relativa a atraso causado pela contratada.

13 REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, pelo INCC-M/FGV, considerado o caráter de serviços de engenharia e construção. A data-base deverá ser a do orçamento consolidado expressamente identificado no edital e no contrato, sem presumir que as diferentes datas das fontes constituam aniversários independentes.

13.2. O reajuste atingirá obrigações executadas após o aniversário aplicável, preservado o desconto e sem atualização simultânea por tabela e índice sobre o mesmo custo. A substituição das bases históricas por versões mensais atualizadas não ocorrerá automaticamente.

13.3. Alterações dos preços registrados e dos contratos observarão os fundamentos legais e a regulamentação aplicável. O reequilíbrio previsto no art. 124, II, "d", depende de fato e impacto comprovados, não se confundindo com reajuste anual.

13.4. O reajuste e sua data-base devem ser uniformes nos instrumentos. A adoção de outro índice setorial tecnicamente justificado pela Administração exige alteração expressa e compatível de edital, TR, ata e contrato antes da publicação.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme as autorizações e especificações; fornecer materiais, equipes, ferramentas e equipamentos; manter preposto e responsável técnico; apresentar ART, RRT ou documento equivalente exigível; e manter as condições de habilitação.
14.2. Corrigir, às suas expensas, defeitos resultantes da execução ou dos materiais, responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros nos termos do art. 120 e cumprir os prazos de garantia legalmente aplicáveis à natureza da intervenção, sem reduzir responsabilidades por este instrumento.
14.3. Comunicar imediatamente riscos e acidentes e, em até vinte e quatro horas, formalizar os registros; informar impedimentos; proteger instalações, usuários e bens; e paralisar a atividade insegura, com comunicação à fiscalização.
14.4. Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, jornada e normas coletivas aplicáveis. Observar proibições de trabalho infantil e restrições de trabalho de adolescentes, reservas legais de cargos e vedações de contratação de parentes previstas na lei.
14.5. Organizar a equipe sob sua responsabilidade. A Administração poderá exigir providência relativa a trabalhador cuja conduta comprometa segurança ou execução, mediante motivação e comunicação ao preposto, sem exercer poderes de empregador.
14.6. Manter diário, comprovar as medições, permitir acesso aos registros pertinentes, guardar materiais e preservar informações protegidas. Documentos fiscais e trabalhistas serão fornecidos na extensão necessária à fiscalização e conforme o regime legal.
14.7. Responder por erros de sua proposta e por sua organização executiva, sem assumir automaticamente erros de dimensionamento dos quantitativos fornecidos pela Administração ou riscos extraordinários legalmente sujeitos à recomposição.
14.8. Obter licenças sob sua responsabilidade, assegurar origem regular dos insumos, destinar resíduos e apresentar documentos finais pertinentes. Divergências técnicas serão submetidas à Administração antes da execução, sem escolha unilateral da solução.

15 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Disponibilizar as informações e áreas; aprovar os documentos necessários; emitir ordens; designar gestor e fiscais; conferir execução e medições; receber o objeto; efetuar pagamentos; decidir requerimentos; e adotar medidas contratuais motivadas.

15.2. Comunicar defeitos e fixar prazo de correção, garantir os procedimentos de defesa e aplicar sanções quando cabíveis. Não haverá ingerência na gestão interna da contratada ou atribuição de atividades estranhas ao objeto.

15.3. Admite-se subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas de execução, como chaveiro ou manutenção de componente específico efetivamente previsto, mediante autorização escrita e comprovação da capacidade da subcontratada. Ficam vedadas subcontratação integral e transferência das parcelas determinantes da qualificação exigida neste TR.

15.4. A subcontratação não autoriza inclusão de sistemas ou atividades ausentes dos anexos, nem contratação autônoma de projetos, pareceres ou serviços predominantemente intelectuais. A contratada mantém responsabilidade integral pela execução e pelos encargos.

15.5. Serão observadas as vedações de vínculos da subcontratada previstas no art. 122, § 3º. A autorização poderá ser recusada motivadamente por incompatibilidade técnica, legal ou com o planejamento.

16 GARANTIAS SANÇÕES E EXTINÇÃO

16.1. Este TR não institui garantia ordinária de execução. Eventual exigência pela Administração deve ser expressamente definida e uniformizada no edital e no contrato conforme os arts. 96 a 98. Permanece aplicável a garantia adicional do art. 59, § 5º, quando configurada sua hipótese legal. Garantia de proposta, se prevista no edital, é instituto distinto.
16.2. Infrações e sanções obedecerão aos arts. 155 a 163, com contraditório, ampla defesa e motivação. O edital e a minuta contratual estabelecerão os percentuais e bases das multas antes da disputa, sem duplicidade de disciplina.
16.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139, com formalização e consequências legais pertinentes. Nenhuma previsão deste TR afasta direitos de defesa, recomposição ou pagamento de obrigações regularmente reconhecidas.

17 VIGÊNCIA E GESTÃO DA ATA

17.1. A ata terá vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, critério que deverá constar igualmente do edital e da ata, podendo ser prorrogada por igual período com anuência do fornecedor e comprovação de preço vantajoso, conforme o art. 84.
17.2. As contratações serão formalizadas durante a vigência da ata e terão prazos próprios. Controle de saldos, alterações, cancelamento e eventual adesão observarão a lei, a regulamentação municipal e os limites expressos no edital.
17.3. Não haverá ampliação automática de itens, quantidades ou locais pela prorrogação. Não se presume renovação de quantitativos sem fundamento na disciplina aplicável e decisão expressa.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As fontes previstas são recursos próprios, FPM, ICMS, Fundeb, FUS e FMAS, conforme informado pela área demandante. A Contabilidade identificará os códigos, dotações e saldos pertinentes às contratações. A sigla FUS é mantida conforme informada e deverá corresponder à identificação contábil oficial.

18.2. Recursos vinculados somente atenderão despesas compatíveis com sua destinação. Fundeb, recursos da saúde e da assistência social não custearão indistintamente todas as áreas. A classificação observará a natureza efetiva da intervenção; o elemento 4.4.90.51 corresponde a Obras e Instalações e não se aplica automaticamente a todo serviço de manutenção.

18.3. Cada contratação dependerá da verificação do crédito pertinente. A estimativa do registro não é reserva automática nem autorização de consumo integral.

18.4. Integram este TR o orçamento itemizado, as composições, o BDI, os encargos, as memórias dos quantitativos e as especificações e detalhes padronizados aplicáveis, nas versões consolidadas do processo. Qualquer correção desses anexos repercutirá nos valores, na qualificação e nos demais instrumentos quando necessário.

18.5. A versão assinada deverá possuir data real e ser compatível com o edital, a ata e o contrato. Este TR não substitui o orçamento e os documentos de engenharia nem certifica sua validação profissional.

Barra D'Alcântara/PI, 07 de outubro de 2026.

Francisco Alves Santos
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II:

PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Processo Administrativo nº 127/2026
Pregão Eletrônico nº 013/2026 — Sistema de Registro de Preços

Este Plano de Trabalho organiza as demandas de manutenção corretiva, conservação e reparação dos bens existentes do Município e disciplina seu atendimento sob demanda, em compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os anexos técnicos do Processo Administrativo nº 127/2026.

1 IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI. Áreas demandantes: Educação, Administração, Saúde e Infraestrutura. Horizonte de planejamento: 12 meses. A contratação pretende conservar os bens públicos existentes, preservar sua segurança e funcionalidade e reduzir interrupções na prestação dos serviços municipais.

2 OBJETO E LIMITES DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva, conservação e reparação de edificações públicas, vias urbanas, estradas vicinais e dispositivos de drenagem existentes, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, conforme serviços, unidades e quantitativos delimitados nos anexos técnicos aprovados, mediante maior percentual de desconto, aplicado uniformemente sobre os preços unitários referenciais com BDI da planilha orçamentária publicada.

Somente integrarão o pregão as intervenções cuja natureza de serviço comum de engenharia seja demonstrada tecnicamente, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, preservadas as características originais dos bens. Não estão abrangidas construções novas, abertura de vias, ampliações, reconstruções ou intervenções que constituam obras ou serviços especiais de engenharia.

As demandas de pontes e passagens molhadas dependerão de avaliação técnica específica. Reparos compatíveis com o objeto poderão ser considerados; intervenções estruturais ou caracterizadas como obras deverão ser encaminhadas a processo próprio. A origem dos recursos, inclusive convênios, não autoriza ampliar o escopo registrado.

3 NECESSIDADE E PLANEJAMENTO DAS DEMANDAS

A utilização contínua dos imóveis e da infraestrutura municipal exige ações de conservação e manutenção corretiva para enfrentar desgaste, deterioração e falhas de componentes. As demandas deverão ser levantadas pelas unidades usuárias e verificadas pelo setor de engenharia, com identificação do bem, situação encontrada, serviços necessários, quantidades, prioridade e resultado esperado.

O planejamento decorre do levantamento informado pela área demandante acerca da conservação das construções e da infraestrutura existente, considerando envelhecimento natural, deterioração por acidentes, uso contínuo e substituição de componentes defeituosos. Os quantitativos e custos são os

discriminados nas planilhas e memórias integrantes dos autos. Os valores por local abaixo constituem distribuição estimativa de planejamento; a execução e a remuneração obedecerão aos itens, quantitativos e preços da planilha orçamentária publicada.

4 RELAÇÃO DE DEMANDAS E DISTRIBUIÇÃO ESTIMATIVA DE VALORES

As unidades e áreas de atendimento estão relacionadas a seguir. A Unidade Básica de Saúde Santa Fé e o Posto de Saúde Santa Fé são estabelecimentos distintos. Cada ordem de serviço identificará o imóvel ou trecho, o diagnóstico e os serviços de manutenção autorizados, dentro do objeto e dos limites dos anexos técnicos.

Educação

BEM OU DEMANDA	ESTIMATIVA EM R$
Unidade Escolar Francisco Guedes de Sousa	290.884,82
Unidade Escolar Padre Marques	258.042,98
Unidade Escolar Nossa Senhora do Carmo	243.967,91
Unidade Escolar Vanderlane Nunes	267.426,36
Creche Municipal Professora Luisa Moura	229.892,84
Escola Municipal Menino Jesus	225.201,15
Subtotal	1.515.416,06

Administração

BEM OU DEMANDA	ESTIMATIVA EM R$
Sede da Prefeitura Municipal	295.576,51
Sede do Conselho Tutelar	192.359,31
Sede da Casa da Banda Municipal	178.284,24
Estádio de Futebol Municipal	309.651,58
Ginásio Poliesportivo	239.276,22
Campos society	248.659,60
Subtotal	1.463.807,46

Saúde

BEM OU DEMANDA	ESTIMATIVA EM R$
Hospital Municipal Ivonete Guedes	342.493,41

BEM OU DEMANDA	ESTIMATIVA EM R$
Unidade Básica de Saúde Santa Fé	220.509,46
Posto de Saúde Santa Fé	201.742,70
Subtotal	764.745,57

Infraestrutura

BEM OU DEMANDA	ESTIMATIVA EM R$
Manutenção de estradas vicinais existentes	380.026,94
Manutenção de vias públicas existentes	300.268,20
Manutenção de pontes existentes sujeita à classificação técnica	140.750,72
Manutenção de passagens molhadas existentes sujeita à classificação técnica	126.675,65
Subtotal	947.721,51

Valor global de referência da contratação: R$ 4.691.690,59 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), conforme a planilha orçamentária e o Termo de Referência.

Conciliação dos valores: a distribuição estimativa por local soma R$ 4.691.690,60, com diferença de R$ 0,01 a maior em relação ao orçamento itemizado de R$ 4.691.690,59. Essa diferença é registrada expressamente e não altera preços unitários, quantitativos ou valores de serviços. Para julgamento, contratação, medição e controle financeiro, adota-se o orçamento itemizado publicado, no valor de R$ 4.691.690,59; os valores por local são referenciais de planejamento e não parcelas autônomas de adjudicação.

5 FUNDAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no atendimento frequente das necessidades de conservação, por intervenções parceladas e sob demanda. Aplicam-se os arts. 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços deverão corresponder aos projetos e detalhes padronizados integrantes dos anexos, sem complexidade técnica e operacional incompatível com o art. 85. Não se admite utilizar este plano para autorizar intervenção fora desses parâmetros.

O registro não obriga a Administração a contratar o valor integral estimado. Cada contratação dependerá de necessidade demonstrada, orçamento aprovado, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento cabível. A ata e os contratos terão prazos próprios definidos nos respectivos instrumentos.

6 FORMAÇÃO DOS PREÇOS E APLICAÇÃO DO DESCONTO

A planilha orçamentária e seus anexos identificam os serviços, códigos, bancos de referência, unidades, quantitativos, preços unitários e totais, datas de referência, encargos e BDI. As bases indicadas no TR são SINAPI/Piauí e SBC/Piauí de junho de 2026; SICRO3/Piauí de abril de 2026; ORSE/Sergipe de maio de 2026; SEINFRA/Ceará versão 028; EMBASA/Bahia de junho de 2025; e composições próprias identificadas. A utilização de fontes suplementares respeitará sua pertinência técnica e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento será pelo maior percentual de desconto, em disputa aberta, aplicado de forma única e uniforme aos preços unitários referenciais com BDI dos itens da planilha publicada. Não será acrescentado novamente BDI aos preços que já o contenham. O preço unitário após o desconto será expresso com duas casas decimais, desprezadas as subsequentes, conforme o TR; os totais resultarão da multiplicação pelos quantitativos, preservada a precisão das unidades de medição. O reajuste observará o INCC-M/FGV e a data-base do orçamento estimado definida nos instrumentos da contratação, sem atualização automática por novas edições das tabelas nem duplicidade de recomposição.

A existência de composição em banco de preços não autoriza contratar serviço estranho ao escopo licitado. A inclusão de itens não previstos deverá ser examinada técnica e juridicamente conforme os limites do objeto, do registro e do contrato, sem autorização genérica neste plano.

7 PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

Cada demanda seguirá as seguintes etapas: solicitação da unidade usuária; vistoria e diagnóstico técnico; classificação da intervenção; levantamento dos quantitativos e elaboração do orçamento; verificação de saldo e disponibilidade orçamentária; aprovação e formalização da contratação; emissão de ordem de serviço; execução fiscalizada; medição; recebimento e pagamento.

A ordem de serviço identificará o local, as atividades, os quantitativos autorizados, os valores, o prazo de execução, o cronograma quando necessário e os responsáveis pelo acompanhamento. Os prazos considerarão a extensão e a urgência da demanda, sem início de serviços antes da autorização formal. A priorização observará riscos à segurança, continuidade de serviços essenciais e agravamento de danos.

8 RESPONSABILIDADES E CONTROLE

As secretarias identificarão as necessidades e disponibilizarão os locais. O setor de engenharia elaborará ou validará as especificações, os projetos padronizados e os orçamentos, classificará as intervenções e acompanhará tecnicamente sua execução. Gestor e fiscais serão formalmente designados, respeitadas as atribuições de cada função.

A contratada fornecerá os recursos necessários à execução, manterá responsabilidade técnica e apresentará ART, RRT ou documento equivalente quando cabível, observará as normas de segurança e de acessibilidade aplicáveis, protegerá as áreas de trabalho e promoverá a destinação adequada dos resíduos. As obrigações serão detalhadas no memorial, no TR e no contrato.

9 MEDIÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

As medições considerarão somente serviços autorizados, efetivamente executados e aceitos, com boletim, memória de cálculo, registros fotográficos e manifestação da fiscalização. O controle deverá

registrar saldos por item, por contrato e por unidade, evitando extrapolação dos limites. O recebimento e o pagamento obedecerão aos prazos e condições uniformizados no TR e no contrato.

Espera-se preservar a segurança e o funcionamento dos bens existentes, reduzir interrupções, melhorar a conservação e permitir rastreabilidade dos serviços e das despesas. O acompanhamento observará cumprimento dos prazos de cada ordem, conformidade das medições e correção das falhas identificadas.

10 CONSOLIDAÇÃO TÉCNICA E ENCAMINHAMENTO

Este Plano de Trabalho integra a fase preparatória e delimita o atendimento das necessidades municipais de conservação e reparação. A execução observará o orçamento itemizado, as composições, as memórias de quantitativos e as especificações dos anexos técnicos, com controle de saldos e rastreabilidade de cada intervenção. A existência de saldo não autoriza ampliar o objeto, ultrapassar os limites quantitativos ou executar construções novas.

A aprovação deste plano autoriza sua integração ao ETP, ao Memorial Descritivo e ao Termo de Referência. As contratações decorrentes da ata dependerão da demanda efetiva, da disponibilidade orçamentária e da formalização do instrumento cabível. Alterações nos anexos técnicos deverão ser formalizadas e refletidas nos demais documentos afetados.

Barra D'Alcântara/PI, 07 de outubro de 2026.

Francisco Alves Santos
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EM ANEXO

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NÚMERO]/2026
Pregão Eletrônico nº 013/2026
Processo Administrativo nº 127/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92, com sede na Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D'Alcântara/PI, CEP 64.528-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mardônio Soares Lopes, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão gerenciador, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], representada por [NOME, QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTO DO REPRESENTANTE], doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem firmar esta Ata, em decorrência do resultado homologado do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº 127/2026, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável, o edital e seus anexos, mediante as condições seguintes.

1 DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva, conservação e reparação de edificações públicas, vias urbanas, estradas vicinais e dispositivos de drenagem existentes no Município de Barra D'Alcântara/PI, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, nos limites das especificações, unidades e quantitativos dos anexos técnicos publicados.
1.2. O registro decorre de julgamento pelo maior percentual de desconto em lote único, aplicado uniformemente aos preços unitários referenciais com BDI da planilha publicada. O desconto mínimo de participação foi de 0,01%; o percentual registrado será o efetivamente adjudicado, indicado no item 2.1.
1.3. Ficam excluídas construções novas, abertura de vias, ampliações, implantação de infraestrutura nova e intervenções que constituam obras ou serviços especiais de engenharia incompatíveis com o objeto. A referência a bancos de custos não transforma esta Ata em catálogo aberto.
1.4. Integram a Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, as especificações e detalhes padronizados, a planilha referencial e seus documentos de formação, a proposta readequada adjudicada, a relação dos quantitativos por participante e o cadastro de reserva, quando formado.
1.5. A planilha registrada identificará cada item, código, banco de referência, descrição, unidade, quantidade máxima, preço unitário referencial com BDI, desconto uniforme, preço unitário registrado e total. O lote único não dispensa o controle individual de itens e saldos.

2 DO DESCONTO DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
2.1. Percentual único de desconto registrado: [PERCENTUAL]% ([POR EXTENSO]). Valor global registrado: R$ [VALOR] ([POR EXTENSO]), conforme planilha integral anexa. O orçamento referencial publicado para doze meses é de R$ 4.691.690,59.
2.2. Os preços unitários registrados serão obtidos pela aplicação do desconto adjudicado aos preços unitários referenciais com BDI. Serão expressos com duas casas decimais, desprezadas as subsequentes, conforme o item 5.6 do TR. Os totais resultarão da multiplicação pelos quantitativos e da soma dos itens, preservada a precisão dos quantitativos.
2.3. Os preços compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização, encargos, tributos, seguros, administração e lucro. É vedada nova incidência de BDI sobre preço que já o contenha.

2.4. Os bancos, códigos, versões, datas de referência, composições e especificações serão os da planilha publicada e adjudicada. Não haverá livre escolha entre tabelas nem substituição automática por versões posteriores para formar o preço de item registrado.
2.5. A existência de saldo financeiro não autoriza ultrapassar os limites quantitativos de cada item ou incluir serviços estranhos ao objeto. As demandas serão controladas em unidades físicas e valores, por participante e contratação.
2.6. A existência de preços registrados estabelece compromisso nas condições da Ata, mas não obriga a Administração a contratar, facultada licitação específica para a demanda, mediante motivação, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3 DO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Barra D'Alcântara/PI.
3.2. Serão participantes os órgãos e entidades formalmente identificados no edital e no procedimento preparatório, compreendendo as unidades municipais de Administração, Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e os fundos efetivamente participantes, conforme a relação e os quantitativos consolidados anexos. A menção a fonte de recursos não a transforma, por si só, em órgão participante.
3.3. Compete ao gerenciador administrar a Ata, controlar saldos, divulgar seus registros, conduzir negociações e alterações de preços, organizar o cadastro de reserva, decidir pedidos de adesão e promover os procedimentos de cancelamento e responsabilização de sua competência.
3.4. Cada participante verificará a necessidade, os saldos e a disponibilidade orçamentária de sua contratação, formalizará o contrato, acompanhará a execução e informará ao gerenciador as ocorrências e sanções pertinentes.

4 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
4.1. A Ata terá vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, adotado esse marco de forma uniforme no edital e no TR, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência da fornecedora e comprovação de preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.
4.2. A prorrogação dependerá de decisão motivada e formalização antes do término da vigência. Não haverá inclusão automática de itens nem renovação automática de quantitativos. Qualquer disciplina de renovação dependerá de fundamento regulamentar, previsão expressa no edital e decisão específica, não presumida por esta Ata.
4.3. Os contratos serão celebrados durante a validade da Ata e terão prazos próprios, podendo sua execução ultrapassar o término desta, observados os requisitos legais. O término da Ata não extingue automaticamente os contratos regularmente celebrados.

5 DO CADASTRO DE RESERVA
5.1. Integrará a Ata anexo com os licitantes que aceitarem o mesmo percentual de desconto e os preços do adjudicatário, na ordem de classificação, e aqueles que mantiverem suas propostas originais, conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.
5.2. Na ordem de convocação, os licitantes que aceitarem as condições do adjudicatário antecederão os que mantiverem as propostas originais, observadas a classificação e a regulamentação aplicável.
5.3. A inclusão no cadastro não assegura contratação. A habilitação dos remanescentes será verificada quando houver necessidade de convocação, nos termos do edital e da disciplina aplicável.
5.4. A convocação observará o cadastro, a classificação, as condições legais e, quando cabível, o art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Não será autorizada contratação de remanescente sem exame de habilitação e aceitabilidade das condições propostas.

6 DAS CONTRATAÇÕES E DA EXECUÇÃO
6.1. As contratações decorrentes serão formalizadas por instrumento contratual, com identificação dos serviços, locais, quantidades, preços, desconto, valor, recursos e prazos, respeitadas a Ata e a minuta contratual do edital. A ordem de serviço não substituirá o contrato exigível.

6.2. A fornecedora será convocada para assinar o contrato em cinco dias úteis do recebimento da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.
6.3. A emissão da ordem de serviço dependerá de diagnóstico e orçamento aprovados, contrato eficaz, saldo, crédito pertinente, liberação da área e documentos técnicos exigíveis. A ordem identificará atividades, quantitativos, local, prazo e cronograma aplicável.
6.4. A mobilização ocorrerá em até cinco dias úteis do recebimento da ordem, ressalvado prazo diverso expressamente previsto no planejamento da intervenção e compatível com as condições contratadas. A conclusão observará o prazo tecnicamente adequado de cada intervenção.
6.5. A execução observará as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e meio ambiente aplicáveis. A contratada manterá preposto e responsável técnico e formalizará ART, RRT ou documento equivalente antes da atividade correspondente, quando exigível.
6.6. A vigência contratual inicial será de doze meses da assinatura, observadas as condições de eficácia. Prorrogações dependerão do enquadramento: arts. 106 e 107 para atendimento continuado e art. 111 para contratação específica por escopo, quando cabíveis, sem equiparação automática entre os regimes.

7 DA MEDIÇÃO DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

7.1. Serão medidos apenas serviços autorizados, efetivamente executados e aceitos. A cobrança será acompanhada de boletim, memória de cálculo, preços contratados, registros fotográficos e identificação da ordem de serviço. Materiais apenas armazenados não serão medidos como serviço executado.
7.2. O recebimento provisório ocorrerá em até quinze dias corridos da comunicação de conclusão da parcela acompanhada dos documentos, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até trinta dias corridos após o provisório, por servidor ou comissão designada, após comprovação da conformidade, mediante termo detalhado.
7.4. Defeitos serão registrados e corrigidos às expensas da contratada em prazo tecnicamente proporcional. A pendência afetará apenas a parcela correspondente, sendo processada a parcela incontroversa conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
7.5. O recebimento não exclui responsabilidades por qualidade, segurança e vícios, nos prazos legalmente aplicáveis à intervenção. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada.

8 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento da cobrança regular e dos documentos necessários, observados os recebimentos pertinentes. O pagamento ocorrerá em até trinta dias corridos após a liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela contratada, respeitada a ordem cronológica legal.
8.2. Erros serão comunicados para correção, com suspensão dos prazos apenas quanto à parcela afetada. Não haverá retenção automática de valores de serviços regulares exclusivamente por irregularidade fiscal, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.
8.3. Serão realizadas as retenções tributárias devidas e as verificações pertinentes em sistemas oficiais ou por documentos equivalentes vigentes. Não haverá pagamento antecipado.
8.4. No atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA proporcionalmente entre o vencimento e o efetivo pagamento. Direitos decorrentes de atraso ou suspensão observarão os pressupostos e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O registro não constitui empenho nem reserva automática de todo o valor estimado. Cada contratação dependerá de crédito adequado e indicará sua classificação orçamentária e fonte no instrumento próprio.
9.2. Recursos de Educação, Saúde, Assistência Social e outras vinculações custearão somente despesas compatíveis com sua finalidade. A natureza da despesa será definida pela Contabilidade conforme a intervenção efetiva, sem classificação uniforme e automática de todo o objeto.

10 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em [MÊS/ANO DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO], pelo INCC-M/FGV, conforme previsão uniforme no edital, no TR e nos contratos e observada a regulamentação aplicável ao SRP.

10.2. O cálculo utilizará a razão entre o índice do aniversário aplicável e o índice da data-base, incidindo sobre as obrigações alcançadas pelo reajuste. Será preservado o desconto, vedada atualização simultânea por novas versões de tabelas e por índice sobre o mesmo custo.

10.3. A revisão extraordinária dependerá de evento e impacto comprovados, nos pressupostos do art. 124, II, "d", ou de alteração legal de tributos e encargos com repercussão demonstrada. Não se confundirá com reajuste anual nem será tratada como repactuação de mão de obra dedicada.

10.4. Os pedidos serão instruídos com planilhas e provas do impacto e decididos em até vinte dias úteis após instrução suficiente, admitida prorrogação motivada por igual período. O protocolo não altera preços nem suspende unilateralmente obrigações.

10.5. Alterações dependerão de decisão fundamentada e formalização pelo gerenciador, conforme a regulamentação aplicável. Os participantes serão comunicados. Os efeitos nos contratos dependerão de exame e formalização próprios, sem alteração automática de contratos pela simples atualização da Ata.

11 DA NEGOCIAÇÃO E DO CONTROLE DE MERCADO

11.1. O gerenciador acompanhará a compatibilidade dos preços registrados com o mercado. Se estes se tornarem superiores aos de mercado por fato superveniente, convocará a fornecedora para negociar redução.

11.2. Frustrada a negociação, poderá ser promovida liberação do compromisso e convocação do cadastro de reserva, na ordem de classificação, nas condições da regulamentação aplicável. A recusa em reduzir preço por mera queda superveniente do mercado não será equiparada automaticamente a inadimplemento sancionável.

11.3. Se os preços de mercado se elevarem e a fornecedora alegar impossibilidade de cumprimento, deverá comprovar o fato superveniente e seu impacto. O gerenciador decidirá motivadamente entre alteração legalmente cabível, manutenção das condições ou liberação/cancelamento, conforme o caso e o regulamento.

11.4. A ausência de solução vantajosa ensejará o cancelamento pertinente e medidas para nova contratação, sem livre substituição dos preços registrados por cotações obtidas no momento do pagamento.

12 DAS ADESÕES POR NÃO PARTICIPANTES

12.1. Poderão aderir à Ata órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantagem, a compatibilidade dos preços com o mercado e a adequação do objeto, e obtidas as prévias consulta e aceitação do gerenciador e da fornecedora.

12.2. Cada aderente poderá contratar até 50% dos quantitativos de cada item registrados para o gerenciador e participantes. O conjunto das adesões não excederá ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes, conforme o art. 86, §§ 4º e 5º.

12.3. Os limites serão controlados por item. A adjudicação em lote único não autoriza afastar os limites individuais, desmembrar indevidamente o objeto nem admitir adesão incompatível com o modelo técnico e econômico licitado.

12.4. A fornecedora poderá recusar adesão que prejudique compromissos já assumidos. O gerenciador avaliará a capacidade de atendimento e controlará as autorizações e saldos.

12.5. A contratação por adesão será formalizada em até noventa dias da autorização, durante a vigência da Ata. O aderente será responsável pelo planejamento, crédito, contrato, fiscalização, pagamentos e sanções de sua contratação, informando ocorrências ao gerenciador.

13 DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fornecedora manterá as condições de habilitação, os preços e compromissos registrados, atenderá às convocações regulares e executará os contratos conforme suas especificações. Comunicará riscos e impedimentos, permitirá verificações pertinentes e corrigirá defeitos imputáveis à execução.

13.2. A Administração disponibilizará informações e áreas, designará gestor e fiscais para cada contrato, controlará saldos e medições, efetuará pagamentos devidos e decidirá requerimentos e ocorrências de sua competência.

13.3. O gerenciador administrará a Ata; os fiscais acompanharão os contratos e registrarão ocorrências. Nenhum agente poderá ampliar informalmente objeto, preços, quantitativos ou vigência.

13.4. Admite-se subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas previstas, mediante autorização escrita e comprovação de capacidade, até 30% do valor contratual, vedadas subcontratação integral e transferência das parcelas determinantes da qualificação. Aplicam-se as vedações do art. 122, § 3º. A contratada permanece integralmente responsável.

14 DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia ordinária de execução, conforme o TR e a minuta contratual. A garantia de proposta prevista no edital constitui instituto distinto.

14.2. Será exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, nas contratações de engenharia alcançadas por sua hipótese: proposta inferior a 85% do orçamento, em valor equivalente à diferença entre o valor orçado e a proposta, sem prejuízo de outras garantias legalmente exigíveis. A formalização ocorrerá antes da execução, conforme o edital e o contrato.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. As infrações serão apuradas segundo os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá punição automática, assegurados contraditório, ampla defesa e motivação.

15.2. A advertência será restrita à hipótese do art. 155, I, quando não couber penalidade mais grave. O impedimento observará o art. 156, § 4º, até três anos e com alcance no ente sancionador; a inidoneidade observará os §§ 5º e 6º, de três a seis anos, perante todos os entes, com análise jurídica prévia e autoridade legalmente competente.

15.3. A recusa injustificada em assinar a Ata ou contrato, quando regularmente convocada, sujeitará a adjudicatária à multa de 10% do valor da proposta correspondente ao compromisso recusado, observadas a previsão do edital, a apuração da infração e as consequências legais sobre a garantia de proposta, quando cabíveis.

15.4. Na execução contratual, o atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória de 0,3% por dia sobre a parcela em atraso, limitada a 9% dessa parcela, correspondente a trinta dias. A persistência poderá ensejar apuração de inexecução e extinção motivada.

15.5. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de 5% do valor do contrato; a total, de 10%, consideradas a proporcionalidade e as circunstâncias do art. 156, § 1º. Os percentuais serão uniformes no edital e no contrato.

15.6. A conversão de multa moratória em compensatória considerará valores já aplicados pelo mesmo fato, vedada duplicidade de mesma natureza e fundamento. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa, nas hipóteses legais.

15.7. A defesa para multa será de quinze dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão do processo do art. 158, com comissão legalmente constituída, defesa em quinze dias úteis e demais garantias legais.

15.8. Recursos e reconsideração observarão os arts. 166 a 168, inclusive os prazos de quinze dias úteis e o efeito suspensivo até decisão final. Cobrança ou compensação dependerá de regular constituição e exigibilidade, sem bloqueio indiscriminado de pagamentos regulares.

15.9. Sanções não afastam reparação integral do dano comprovado, sem dupla cobrança pelo mesmo prejuízo. Publicidade e reabilitação seguirão os arts. 161 e 163.

15.10. O gerenciador e os órgãos contratantes atuarão nos limites de suas competências, com comunicação recíproca e prevenção de dupla punição pelo mesmo fato.

16 DO CANCELAMENTO E DOS CONTRATOS EXISTENTES

16.1. O registro da fornecedora poderá ser cancelado por descumprimento injustificado da Ata, recusa injustificada de contratação regularmente convocada, impedimento legal superveniente que inviabilize o compromisso ou outras hipóteses previstas no edital e na regulamentação aplicável, mediante apuração e decisão motivada.

16.2. O cancelamento total ou parcial dos preços poderá decorrer de interesse público motivado, impossibilidade superveniente comprovada ou insucesso das negociações legalmente cabíveis. Será assegurada manifestação da interessada e observados os direitos legalmente reconhecidos.

16.3. Pedidos de liberação serão instruídos e decididos formalmente. Não haverá exoneração automática de obrigações pelo simples protocolo.

16.4. O cancelamento da Ata ou do registro não extingue automaticamente contratos existentes nem determina cessação imediata dos serviços. Cada contrato será examinado segundo os arts. 137 a 139 e a sanção eventualmente aplicada, com medidas de continuidade e apuração de direitos e responsabilidades.

17 DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O gerenciador promoverá a divulgação da Ata, planilha registrada, cadastro de reserva e alterações no PNCP e no sítio oficial, além das publicações exigidas pela disciplina aplicável, assegurada transparência dos saldos e atos de gestão. A contagem da vigência seguirá o item 4.1.

17.2. As contratações e aditamentos observarão os requisitos de publicidade e eficácia do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime legal aplicável.

17.3. Esta Ata não autoriza acréscimos de quantitativos por simples aplicação dos limites de alteração contratual dos arts. 124 e 125. Alterações da Ata observarão sua disciplina específica, e alterações de contratos serão formalizadas nos respectivos instrumentos.

17.4. Comunicações serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico formalmente indicado, com registro de envio e recebimento. Casos omissos serão decididos pela autoridade competente com apoio técnico e jurídico quando necessário.

17.5. A Ata será interpretada em conjunto com o edital e o TR, sem utilizar regra de prevalência para ampliar o objeto ou afastar garantias legais.

18 DO FORO E DA FORMALIZAÇÃO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata, observada a competência legal.

18.2. Integram a versão assinada o Anexo A, com a planilha integral dos preços e quantitativos registrados, a identificação e distribuição por participantes, e o Anexo B, com o cadastro de reserva efetivamente formado. Os dados serão extraídos do resultado homologado e das peças aprovadas, sem criação posterior de itens ou condições.

E, por estarem de acordo, os representantes assinam esta Ata, inclusive por meio eletrônico admitido pela Administração.

Barra D'Alcântara/PI, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MARDÔNIO SOARES LOPES
Prefeito Municipal
Pelo Município de Barra D'Alcântara/PI

[NOME DO REPRESENTANTE DA FORNECEDORA]
[RAZÃO SOCIAL E CNPJ]

Fornecedora registrada
[NOME DO RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO]
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº. _____/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 01.612.565/0001-92, **SITUADA NA PRAÇA IVONETE GUEDES, 12, CEP- 64.528-000, BARRA D'ALCÂNTARA-PI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado no a Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXX, N° XXX, CEP: XXXXXX, na cidade de XXXXXXX– XX, doravante denominada CONTRATADA. As partes celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº 127/2026, e da respectiva ata de registro de preços, mediante autorização da autoridade competente constante dos autos, sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021 e às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva, conservação e reparação discriminados na planilha contratual anexa, nos locais, quantitativos e condições nela identificados, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº [NÚMERO], vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2026 e ao Processo Administrativo nº 127/2026.

1.2. Os preços unitários contratados resultarão da aplicação uniforme do percentual de desconto vencedor de [PERCENTUAL]% sobre os preços unitários referenciais com BDI da planilha publicada, observada a metodologia de cálculo do Termo de Referência.

1.3. Não integram o objeto construções novas, abertura de vias, ampliações ou intervenções que constituam obras ou serviços especiais de engenharia incompatíveis com o escopo licitado.

1.4. A utilização de bancos referenciais de custos não autoriza a contratação indiscriminada de serviços não previstos nos anexos ou a ampliação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026;

2.1.2. O Termo de Referência e seus anexos técnicos;

2.1.3. A Ata de Registro de Preços nº [NÚMERO];

2.1.4. A proposta readequada da contratada;

2.1.5. A planilha contratual, com identificação dos serviços, locais, unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais;

2.1.6. O cronograma e os demais documentos técnicos aplicáveis à contratação.

2.2. Divergências serão submetidas à Administração para decisão fundamentada, sem autorização para ampliar o objeto, alterar preços ou executar serviços adicionais por interpretação unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. 4.1. Os serviços observarão as especificações contratuais e as normas técnicas aplicáveis. A Administração poderá rejeitar parcelas desconformes, mediante registro dos motivos e fixação de prazo adequado para correção, preservados o contraditório, a ampla defesa e os direitos legalmente assegurados à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou no Pregão Eletrônico de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato. A inclusão dos custos nos preços contratados não afasta o reajuste, a revisão do equilíbrio econômico-financeiro ou os efeitos financeiros de alterações regularmente formalizadas, quando legalmente cabíveis.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste contrato é de R$ [VALOR], correspondente aos serviços e quantitativos da planilha contratual anexa, calculados mediante aplicação uniforme do desconto registrado de [PERCENTUAL]% aos preços referenciais com BDI.

7.2. Os pagamentos corresponderão às parcelas efetivamente executadas, medidas e aceitas, observadas as obrigações assumidas neste contrato.

7.3. O valor global estimado da ata não será automaticamente reproduzido neste contrato, cuja abrangência observará a demanda formalmente contratada.

7.4. Os preços compreendem os custos diretos e indiretos necessários à execução, vedada nova incidência de BDI sobre preços que já o contenham.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com os anexos constantes desta licitação, e adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.1.2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços, objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar do Pregão Eletrônico de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.1.3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.1.4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

8.1.5. Zelar pelos interesses da Prefeitura Municipal relativamente ao objeto do contrato;

8.1.6. Adotar providências relativas à substituição de preposto ou trabalhador cuja atuação comprometa comprovadamente a segurança ou a execução contratual, mediante solicitação motivada da fiscalização dirigida à contratada, preservada a gestão da equipe pela empresa.

8.1.7. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar a CONTRATADA frente a Prefeitura Municipal;

8.1.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

8.1.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

8.1.9. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.1.10. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empreitada;

8.1.11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura Municipal, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Parágrafo Segundo – A contratada poderá solicitar revisão de determinação da fiscalização, mediante manifestação fundamentada. O pedido não suspenderá automaticamente a determinação, ressalvados os recursos com efeito suspensivo previsto em lei e eventual decisão motivada da autoridade competente. Determinações que impliquem risco à segurança serão imediatamente comunicadas para adoção das medidas de proteção cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Disponibilizar o local dos serviços;

9.1.2. Aprovar as medições em tempo hábil;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;

9.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

9.1.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

9.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, conforme manifestação do setor contábil:
Órgão/unidade: [PREENCHER].
Programa de trabalho/ação: [PREENCHER].
Natureza da despesa: [PREENCHER].
Fonte de recursos: [PREENCHER].
Nota de empenho: [PREENCHER].
10.2. Recursos vinculados serão utilizados exclusivamente em despesas compatíveis com sua destinação legal.
10.3. As despesas de exercícios seguintes dependerão dos créditos correspondentes, com indicação formal das dotações e observância das condições legais de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada apresentará a cobrança acompanhada do boletim de medição, memória de cálculo, registros fotográficos e documentos pertinentes aos serviços executados.
11.2. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento da cobrança regular e da documentação necessária, observados os recebimentos pertinentes. O pagamento ocorrerá em até trinta dias corridos após a liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela contratada.
11.3. Erros serão comunicados para correção, suspendendo-se o processamento somente quanto à parcela afetada. A parcela incontroversa será processada conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis. A comprovação das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias observará os documentos e sistemas vigentes, conforme pertinência.
11.5. Irregularidade fiscal não implicará, por si só, retenção de pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
11.6. No atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.
11.7. Não haverá pagamento antecipado.
11.8. A responsabilidade técnica será formalizada mediante ART, RRT ou documento equivalente cabível antes do início da atividade correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em [MÊS/ANO], pelo INCC-M/FGV.
12.2. O reajuste observará a variação do índice entre o mês da data-base e o mês do aniversário aplicável, incidindo sobre as obrigações executadas após essa data.
12.3. Será preservado o desconto contratado, vedada atualização simultânea por novas versões das tabelas referenciais e pelo índice sobre o mesmo custo.
12.4. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro dependerá dos pressupostos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e da demonstração do impacto do evento.

12.5. Os requerimentos de recomposição serão decididos em até vinte dias úteis após sua instrução suficiente, admitida prorrogação motivada por igual período, comunicada à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

14.1. A mobilização ocorrerá em até cinco dias úteis do recebimento da ordem de serviço, ressalvado prazo diverso expressamente previsto no planejamento da intervenção e compatível com as condições contratadas.
14.2. Cada ordem de serviço identificará local, atividades, quantitativos, preços, prazo de conclusão e cronograma aplicável, dentro do objeto e dos limites contratados.
14.3. A emissão da ordem dependerá da verificação prévia de pendências, liberação das áreas e adoção das providências necessárias à regularidade do início dos serviços.
14.4. Paralisações, impedimentos e alterações dos prazos serão registrados e tratados na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Barra D'Alcântara de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

17.2. A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Prefeitura Municipal ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

17.3. A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de

material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

17.4. A contratada deverá:

17.4.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;

17.4.2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

17.4.3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

17.4.4. Fornecer e colocar no Canteiro de serviços as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

17.4.5. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;

17.4.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

17.4.7. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de serviços;

17.4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal:

18.1.1.1. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

18.1.1.2. As alterações quantitativas unilaterais observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto.

18.1.2. Por acordo entre as partes:

18.1.2.1. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

18.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto;

18.1.2.2.1. A inclusão de serviço não previsto dependerá de cabimento legal, justificativa técnica, preservação do objeto e formalização. Seus preços observarão o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, vedada a simples fixação por acordo sem suporte referencial.
18.2. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

18.3. Alterações que aumentem ou diminuam os encargos da contratada observarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente cabível. A execução das prestações adicionais dependerá da formalização exigida pelo art. 132.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
19.1. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal, através de equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato;

19.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da Prefeitura Municipal, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão;

19.2.1. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

19.2.1.1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

19.2.1.2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

19.2.1.3. Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

19.2.1.4. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

19.2.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

19.2.1.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

19.2.1.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

19.2.1.8. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços executados;

19.2.1.9. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

19.2.1.10. Dar a Prefeitura Municipal imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

19.2.1.11. Relatar oportunamente a Prefeitura Municipal ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

19.2.1.12. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS GARANTIAS
20.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual.
20.2. Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
20.3. A garantia adicional, quando devida, será formalizada antes do início da execução, observadas as modalidades legais e as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
21.1. A contratada responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração em procedimento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.
21.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos, as competências e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
21.3. A advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, na hipótese do art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
21.4. O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9% (nove por cento) dessa parcela, correspondente a trinta dias de atraso.
21.4.1. A persistência do atraso poderá ensejar a apuração de inexecução contratual e a extinção do contrato, mediante procedimento próprio e decisão motivada, sem extinção automática pelo simples transcurso do prazo.
21.5. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; pela inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observadas a proporcionalidade, a extensão do inadimplemento e as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
21.5.1. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, conforme o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, computando-se os valores anteriormente aplicados pelo mesmo fato e vedada a duplicidade de punição de mesma natureza e fundamento.
21.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de três anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.
21.7. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
21.7.1. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
21.8. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os critérios legais.
21.9. Na aplicação de multa, será assegurado ao interessado o prazo de quinze dias úteis para defesa, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. A aplicação de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o prazo de quinze dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas, além das demais garantias legais.
21.11. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, mediante fundamentação específica.
21.12. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de quinze dias úteis da intimação. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os procedimentos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.
21.12.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
21.13. A cobrança ou compensação de multas dependerá de sua regular constituição e exigibilidade, respeitado o efeito suspensivo dos recursos cabíveis. Não haverá bloqueio indiscriminado de pagamentos de parcelas regularmente executadas e reconhecidas.
21.13.1. Quando legalmente exigíveis, as multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia eventualmente prestada, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
21.14. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo prejuízo.
21.15. A publicidade das sanções e a eventual reabilitação observarão, respectivamente, os arts. 161 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação formal, competência da autoridade responsável e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.
22.2. As consequências financeiras, indenizações, pagamentos de parcelas executadas e medidas de continuidade serão apuradas conforme a lei e as circunstâncias do caso.
22.3. Para contratação por escopo, será observado o art. 111, inclusive quanto à não conclusão do objeto e à apuração de responsabilidade. Para contratação continuada, serão observadas as regras próprias dos arts. 106 e 107.
22.4. Alteração societária ou ocorrência superveniente não acarretará extinção automática, devendo ser examinada sua repercussão concreta na capacidade de execução e nas condições legais da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. Poderá ser autorizada subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas de execução, até o limite de 30% do valor contratual, mediante pedido fundamentado, autorização escrita e comprovação da capacidade da subcontratada.
23.2. Ficam vedadas a subcontratação integral, a transferência das parcelas determinantes da qualificação técnica e a inclusão de atividades estranhas ao objeto.
23.3. Serão observadas as vedações de vínculos pessoais, profissionais e societários previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
23.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução e pelos encargos da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

24.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até trinta dias corridos após o provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado e comprovação da conformidade.

24.3. As parcelas desconformes serão identificadas e submetidas à correção em prazo tecnicamente adequado. A pendência não impedirá o processamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
24.4. O recebimento não exclui as responsabilidades legais pela qualidade, segurança e correção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
25.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA
26.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, observadas as condições de eficácia.
26.2. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP constitui condição indispensável de eficácia e observará o prazo legal de vinte dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação, ressalvado regime transitório legal comprovadamente aplicável.
26.3. Prorrogações dependerão do enquadramento e dos requisitos legais. Para serviços continuados, serão observados os arts. 106 e 107; para contratações específicas por escopo, o art. 111, sem confundir os respectivos regimes.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO
27.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO
28.1. Fica eleito o foro da cidade de Elesbão Veloso- PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, XX de XXXXX de 2026

MARDÔNIO SOARES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ n° XXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF:
2. _____
CPF:

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (OPCIONAL)

A Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara – PI
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
Barra D'Alcântara / Piauí

Prezados Senhores,

1– DA EMPRESA PROPONENTE:
Nome empresarial:
Endereço:
CNPJ nº:
Conta Corrente:
Nº Agência:
Banco:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal/ISS:
Alvará nº:
Telefone:
Contato da empresa:
Telefone:

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome:
Função:
Data de Nascimento:
Estado Civil:
RG nº:
Órgão emissor:
CPF:
Endereço:
Bairro:
Complemento:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone / Celular:
E-mail:

Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta, pelo valor total de R$ __(valor total da proposta em cifras e por extenso) ___, referente ao desconto de _____% (extenso), conforme planilhas de custos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro em anexo.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou

indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos serviços:(.....) dias

Prazo de Validade das Propostas: ___ (_____) dias

Declaramos que, caso sejamos vencedor da licitação, executaremos os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes nesta proposta.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos do Pregão Eletrônico em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.
CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Cargo / Função